



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1ª Central de Inquéritos Policiais
23ª Promotoria de Investigação Penal

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da ^a Vara Criminal de Jacarepaguá - Rio de Janeiro.

Inquérito Policial nº 67/2009 (Draco/IE)

O **Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro**, através dos Promotores de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, vem oferecer

DENÚNCIA

em face de

- 1) **DALMIR PEREIRA BARBOSA;**
- 2) **DALCEMIR PEREIRA BARBOSA;**
- 3) **DILO PEREIRA SOARES JÚNIOR;**
- 4) **EPAMINONDAS DE QUEIROZ MEDEIROS JÚNIOR;**
- 5) **ANDREA DE SOUZA SANTANA SOARES;**
- 6) **GLAUCIA COSTA ALVES.**

todos devidamente qualificados nos autos do presente inquérito policial e nas cópias do processo cautelar nº 2008.51.01.810769-0 da 7ª Vara Federal Criminal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, pela prática das seguintes condutas delituosas:

Por período de tempo cujo marco inicial não se pode precisar, mas do final dos anos 90 e até a presente data, os ora denunciados, como integrantes de Milícia formada na comunidade de Rio das Pedras, no bairro de Jacarepaguá, livre e conscientemente, em comunhão de desígnios e ações entre si e com outros elementos ainda não identificados,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1ª Central de Inquéritos Policiais
23ª Promotoria de Investigação Penal

dissimularam a natureza, origem, movimentação e propriedade de bens e valores provenientes direta e indiretamente de crimes contra a administração pública, praticados pela organização criminosa da qual faziam parte.

Para a consecução do crime, os denunciados formaram empresas jurídicas e dominaram a associação de moradores e a cooperativa de transporte de Rio das Pedras, utilizando-se destas para realizarem negócios imobiliários, efetuarem a compra e venda de veículos e criarem operações de crédito fictícias, como forma de ocultar e dissimular a utilização dos bens e direitos oriundos da organização criminosa.

Da organização criminosa e seus delitos:

Narra o incluso procedimento que, no final dos anos 90, o policial Félix dos Santos Tostes, Josinaldo Francisco da Cruz, os denunciados e outros elementos formaram uma organização criminosa, organizada em grupo paramilitar armado, denominado milícia, na comunidade de Rio das Pedras, no bairro de Jacarepaguá.

Em seguida, conforme restou apurado nos autos do presente procedimento, a milícia denominada Liga da Justiça, baseada na Zona Oeste da Cidade do Rio de Janeiro, tentou “tomar” a comunidade de Rio das Pedras, o que resultou na morte do policial Félix dos Santos Tostes, mais conhecido como “Tostes”, líder da milícia que controlava a região, fato ocorrido em 22 de fevereiro de 2007.

Os denunciados DALMIR, DALCEMIR, MAJOR DILO e QUEIROZ, assim como GETÚLIO RODRIGUES GAMA, (vítima de homicídio praticado em 28 de maio de 2009), que já faziam parte da organização criminosa, a partir de então, assumiram a chefia da milícia que controlava a comunidade, reforçando o domínio mediante técnicas de intimidação contra os moradores e violência contra os opositores.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1ª Central de Inquéritos Policiais
23ª Promotoria de Investigação Penal

Os denunciados e os demais integrantes da milícia continuaram com o controle dos “negócios ilícitos”, praticando uma série indeterminada de delitos, dentre os quais, crimes contra o patrimônio e contra a administração pública.

As denunciadas Andrea e Glaucia, como esposas de Dilo e Queiroz, atuavam como integrantes do grupo criminoso, participando das ações, figurando como proprietárias de fachada de empresas e do patrimônio gerado e titularizando contas bancárias nas quais era movimentado o dinheiro do bando.

As investigações demonstraram que a estrutura criminosa integrada pelos ora denunciados e outros elementos ainda não identificados tinha composição hierarquizada e contavam a colaboração armada de vários funcionários públicos, dentre eles alguns que compunham os quadros das polícias civil e militar, corpo de bombeiros, forças armadas e Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.

Em sua política delitiva, a organização criminosa praticava homicídios qualificados com o objetivo de manter seu domínio, controlando ainda a associação dos moradores e a cooperativa de transporte do local, utilizadas como bases de suas operações ilícitas.

O proveito financeiro da quadrilha decorre principalmente da comercialização clandestina de sinal de TV a Cabo, exploração do transporte irregular de passageiros, cobrança de taxas decorrente de corretagem imobiliária, grilagem de imóveis, de formação de cartel para venda de gás de cozinha, extorsão e/ou concussão contra moradores submetidos compulsoriamente às normas de segurança privada imposta pelos milicianos, etc.

O grupo criminoso, inclusive, para a manutenção de suas atividades ilícitas, utilizava de seu domínio armado sob a população, criando “currais eleitorais” nas comunidades que controlavam, tentava introduzir seus membros na administração pública e nos cargos eletivos de vereadores e deputados.

Da “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1ª Central de Inquéritos Policiais
23ª Promotoria de Investigação Penal

Nas mesmas condições de tempo e lugar acima descritas, os denunciados, com vontade livre e consciente, em comunhão de ações e desígnios, participaram de grupo cuja atividade é dirigida para ocultar e dissimular a utilização de vários bens e valores provenientes dos crimes praticados pela organização criminosa e contra a administração pública.

Para alcançar seus desideratos ilícitos, a quadrilha, além de se utilizar da associação de moradores e da cooperativa de transportes, providenciou a constituição das seguintes empresas:

- 1) Protec – Prestação de Serviços Ltda. (CNPJ 68.649.797/0001-96);
- 2) Protec Promoção e Divulgação Ltda. (CNPJ 04.037.892/0001-56);
- 3) Protec 1 – Cafeteria Ltda. (CNPJ 01522577/0001-26);
- 4) Eleição 2006 Epaminondas de Queiroz Medeiros Júnior Deputado Estadual (08137943/0001-72);
- 5) Casa Lotérica R.P.I. Ltda. (CNPJ 06.113.717/0001-26);
- 6) Vertical Consultoria Ltda. (CNPJ 04.639.386/0001-37);
- 7) AD Serviços Automotivos Ltda. (CNPJ 04.946.600/0001-06);
- 8) Areal Cred Fomento Mercantil Ltda. (CNPJ 06.338.871/0001-05);
- 9) M.R.Frezzer Comércio e Distribuição de Bebidas e Gelo (CNPJ 02038862/0001-39);
- 10) Próspero Serviços Ltda. (CNPJ nº 05.542.851/0001-80);
- 11) Duo Assessoria e Planejamento Ltda. (CNPJ 05.370.134/0001-18);
- 12) Trans Dalce's – Turismo Ltda. (CNPJ 07277707/0001-99);
- 13) DDG transportes 2006 Ltda. (CNPJ 07820799/0001-01);
- 14) Bar e Restaurante Estação Azul Ltda. (CNPJ 06046450/0001-01);
- 15) Dalce's Lava Jato Ltda. (CNPJ 06148242/0001-03).

Na verdade, as empresas eram constituídas para funcionarem como “fachada”, colocando-se ali o dinheiro obtido através das atividades criminosas, por meio de aumento de capital social ou de simulação de negócio jurídico, de forma a repassá-los “limpos” para os denunciados e outros milicianos, através de retiradas ou pagamentos.

Além disso, as empresas eram utilizadas para a movimentação financeira do grupo criminoso.

II Os denunciados também efetuavam transações com veículos, de forma a dissimular o dinheiro proveniente da organização criminosa, sendo que foram adquiridos vários veículos, entre os quais:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1ª Central de Inquéritos Policiais
23ª Promotoria de Investigação Penal

Toyota Hilux, placa KWS 1007; Mitsubishi Airtrek, placa LUV7000; Citroen/C5; Ford Taurus, placa LAP9917; Mazda, placa LBC 7438; VW Passat, placa LCP8595; Toyota Hilux, placa CSS-7577; Fiat Siena, placa LCE 0455, GM/Astra, placa LOI2047; Toyota Hilux, placa LSQ1185; Fiat/Palio, placa LOT-7961; Ford/Focus.

As transações comerciais feitas com os veículos (leasing, aluguel {Fiat – Ducato, placa LOZ 0136 e Peugeot Boxer, placa KUU2744}, compra e venda) serviam para dar um ar de legalidade as operações financeiras da quadrilha e dissimular a real origem do dinheiro. Inclusive, os denunciados podiam adquirir os veículos à vista, mas os adquiriam através de financiamentos (como forma de disfarçar o aumento do patrimônio) e, anos depois, os revendiam pelo mesmo valor (ou por valor próximo) àquele de aquisição

III Além dos automóveis, parte do lucro da quadrilha foi direcionada para operações de aquisição e alienação de bens imóveis, de forma a dissimular a origem do dinheiro.

Assim, após a aquisição dos imóveis, sempre lançados com valores bem abaixo daquele praticado pelo mercado, nos anos seguintes, se procedia uma aumento do valor do bem, de forma a não levantar suspeitas e passar a justificar o “valor lavado”. (Para ilustrar a situação, vemos a variação ocorrida com o imóvel situado na Rua Peregrino Júnior, nº 355/204 – Condomínio Golden Green – tal imóvel teria sido adquirido por míseros R\$ 53.000,00 e nos anos seguintes passou a ser declarado pelos seguintes valores: R\$204.423,65; R\$ 378.806,63; R\$ 600.823,55; R\$ 948.471,40; e R\$ 1.180.582,46).

O enriquecimento ilícito dos membros da quadrilha foi evidenciado pelas seguintes operações de aquisição e alienação dos imóveis situados nos seguintes endereços:

3.1) Epaminondas de Queiroz Medeiros Júnior e Gláucia Costa Alves

1) Apartamento 204, do Edifício Heron Lakes, localizado na Avenida Dulcídio Cardoso, nº 2605, na Barra da Tijuca (em 18/09/2000);



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1ª Central de Inquéritos Policiais
23ª Promotoria de Investigação Penal

- 2) Apartamento 203, do Edifício Special Bali, localizado na Rua Mário da Costa e Souza, nº 205, bloco 1 e 2, no bairro da Barra da Tijuca;
- 3) Apartamento 204, do Condomínio Golden Green, localizado na Avenida Peregrino Júnior, nº 355, na Barra da Tijuca (18/09/2000).
- 4) Apartamento no condomínio Vivendas do Sol, localizado no bairro de Recreio;
- 5) Aquisição e alienação de loja situada na Avenida Engenheiro Souza Filho, nº 1176, em Rio das Pedras;
- 6) Apartamento 121-A, bloco 02, área A, Gleba J, Itapinhoacanga – Angra dos Reis;

3.2) Dilo Pereira Soares Júnior e Andrea de Souza Santana Soares

- 1) Aquisição e alienação dos lotes 6813 e 6305, localizados na Estrada da Cachoeira, s/nº, no bairro de Jacarepaguá (20/04/2005 e 20/09/2005);
- 2) Aquisição e alienação do apartamento 101, bloco 4, da Rua Professor Hermes de Lima, nº 33, no bairro do Recreio dos Bandeirantes (01/09/2000 - R\$ 245.000,00 e ano de 2006 – R\$ 370.000,00);
- 3) Aquisição e alienação do apartamento 202, localizado na Avenida Guilherme de Almeida, nº 831, no Recreio dos Bandeirantes (05/11/1998 e 09/10/2001);
- 4) Aquisição do apartamento 103, localizado na Avenida Lúcio Costa, nº 17.500 (04/02/2004 – pelo valor total de R\$ 714.792,00 – quitado no ano de 2005);
- 5) Aquisição do apartamento 402, bloco 4, da Avenida Projetada 1, nº 200, no bairro da Barra da Tijuca (14/08/2006, pelo valor de R\$ 2.012.279,00);



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1ª Central de Inquéritos Policiais
23ª Promotoria de Investigação Penal

- 6) Aquisição (Andrea) dos lotes 8974 e 6780, localizados na Estrada da Cachoeira s/nº, em Vargem Grande (09/07/2002 R\$ 50.000,00 e R\$ 75.000,00). Alienados no ano de 2005, por R\$ 85.000,00 e R\$ 120.000,00;
- 7) Aquisição do imóvel situado na Rua Frei Martinho, em Vargem Grande (23/12/2002);
- 8) Aquisição do apartamento 103, do prédio situado na Avenida Sernambetiba, lote 01;
- 9) Aquisição de 78% do lote da Avenida Sernambetiba, lote 15, quadra 421, no bairro do Recreio dos Bandeirantes (07/01/2008 – por R\$ 1.872.000,00);
- 10) Alienação de 13% do imóvel localizado no lote 15, quadra 421, no bairro da Barra da Tijuca (19/05/2008 – por R\$ 1.050.000,00);
- 11) Aquisição de imóvel localizado na Rua frei Martinho, nº 244, em Vargem Grande (23/12/2002).

3.3) Dalcemir Pereira Barbosa e Dalmir Pereira Barbosa

- 1) Terreno localizado na Rua Jornalista José de Moraes, lote 12, em Jacarepaguá;
- 2) Imóvel localizado na Rua Jornalista José de Moraes, nº 109, casa, em Jacarepaguá;
- 3) Imóvel Rua Urucanga, nº 165, casa, em Jacarepaguá.
- 4) Imóvel na Avenida Engenheiro Souza Filho, nº 1000 e fração, no bairro de Jacarepaguá;
- 5) Apartamento nº 1517, localizado na Avenida Sernambetiba, nº 2916, em Jacarepaguá;
- 7) Imóvel situado na Rua Teodoro Sampaio, antiga Rua Projetada nº 24, lote 12, quadra 36, em Sulacap;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1ª Central de Inquéritos Policiais
23ª Promotoria de Investigação Penal

- 8) Lote 01, quadra 06, na Estrada de Jacarepaguá;
- 9) Apartamento 1004, bloco 09, na Avenida Projektada B, Morada do Itanhangá, nº 560, em Jacarepaguá.

IV Finalmente, o grupo criminoso também se utilizava de outras formas de dissimular o dinheiro oriundo de seus crimes, usando de operações de crédito fictícias, recebimento de prêmios de “corrida de cavalos” e pela aquisição de apólices de seguro quitadas: a denunciada Gláucia adquiriu apólices de seguro com importância segurada no valor de R\$ 1.835.000,00 (01/07/2007); o denunciado Dalmir adquiriu apólices de seguro quitadas no valor total de R\$ 5.056.000,00 (18/08/2006, 28/08/2006 e 16/02/2007); empréstimo feito por Dalmir junto a TUFÍ JOSÉ BASSIL NETO no valor de R\$ 100.000,00; empréstimo feito por Dilo junto a TUFÍ JOSÉ BASSIL NETO no valor de R\$ 40.000,00; Prêmios recebidos por Dilo em “corrida de cavalos”, como forma de dar aparente suporte financeiro as operações (fls. 538); empréstimo recebido por Andrea de seu pai, Ailton Dias Santana, no valor de R\$ 15.000,00 (ano de 2001, quitado no ano seguinte); empréstimo feito por Andrea a sua empresa AD – Serviços Automotivos Ltda, no valor de R\$ 6.000,00 (no ano de 2002); empréstimo junto à empresa Latinvest Asset Management do Brasil Ltda., por Andrea (empresa da qual era dirigente), no valor de R\$ 63.186,00; empréstimo feito por Andrea ao marido Dilo, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais – ano de 2004 – quitado no ano seguinte); empréstimo feito junto a Wallid Farid Ismail, por Andrea, no valor de R\$ 200.000,00 (no ano 2006); empréstimo feito por Andrea junto a Francisco Botelho Imóveis Ltda., no valor de R\$ 100.000,00 (no ano de 2006 – insta observar que neste mesmo ano Andrea possuía uma aplicação no banco Safra no valor de R\$ 345.530,82).

Importante ressaltar que os todos os proveitos criminosos, bens móveis ou imóveis, foram adquiridos mediante o pagamento em espécie, conforme demonstrado pelas diligências investigatórias procedidas fase pré-processual, em especial o depoimento de testemunhas.

Assim agindo, os acusados praticaram as condutas descritas nos tipos dos artigos 35 c/c 40, inciso V, ambos da Lei nº 11.343/2006 (1º e 2º denunciados) e 35 c/c 40, inciso V, ambos da Lei nº



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1ª Central de Inquéritos Policiais
23ª Promotoria de Investigação Penal

11.343/2006 e 1º, §§ 2º, inciso II, e 4º, da Lei nº 9.613/1998, tudo na forma do 69 do Código Penal (3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º denunciados).

Pelo exposto, requer o *Parquet* seja recebida a presente denúncia, a citação dos réus para responderem aos termos desta ação penal, que espera ver, ao final, julgada procedente com a condenação dos acusados nas penas da lei.

Para deporem sobre os fatos, requer o Ministério Público a notificação das seguintes pessoas:

1. Robson Papini, Delegado da Polícia Federal;
2. Ricardo Quemento Lobasso, Policial Militar, RG 40537;
3. Sergio Ramalho, Jornalista, (O Globo), fls. 2030;
4. Thiago Prado, Jornalista, (O Dia), fls. 2034;
5. Sergio Duran, Jornalista, (O Globo), fls. 2032;
6. Pedro Paulo Pontes Pinho, Delegado de Polícia Civil;
7. Deputado Estadual Marcelo Freixo.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 2006.

HOMERO DAS NEVES FREITAS FILHO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

ALEXANDRE MURILO GRAÇA

PROMOTOR DE JUSTIÇA